



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

Município de Farroupilha (RS)

ECOFAR S.A.

Edital de Pregão Presencial nº 03/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço na Área Contábil, Área Fiscal e Área Trabalhista e Previdenciária.

Tipo de julgamento: Menor Preço por Lote

O Diretor-Presidente da Companhia Ecofar - Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental - S.A, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09h30min, do dia 27 de fevereiro do ano de 2017, na sala de reuniões da Companhia ECOFAR, localizada na Rua 14 de Julho, nº 330, Bairro Centro, reunir-se-ão pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 01/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, visando a prestação de serviço descrito no preâmbulo deste edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, da Lei Federal n.º 13.303, de 30-06-02, do Decreto Municipal nº 4.091, de 22 de fevereiro de 2005, do Decreto Municipal 5.580, de 24 de abril de 2014, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações da Lei Complementar Federal nº 147, de 08 de agosto de 2014, e da regulamentação da Lei Municipal nº 4.167 de 14 de outubro de 2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, demais regulamentações pertinentes, e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em serviços contábeis, abrangendo as áreas contábil, fiscal e trabalhista, conforme especificações do serviço contidas no anexo I (Termo de Referência).

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para os quais se sugere a seguinte inscrição.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

À COMPANHIA ECOFAR S.A
EDITAL DE PREGÃO Nº 03/2017
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA E CNPJ)

À COMPANHIA ECOFAR S.A
EDITAL DE PREGÃO Nº 03/2017
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL COMPLETA E CNPJ)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (vide Anexo III).

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. No caso de entrega dos envelopes por remessa postal ou outro meio que não seja o seu representante legal, o credenciamento da licitante se dará:

a) quando a proposta e demais documentos estiverem assinados pelo representante legal, a licitante deverá enviar cópia autenticada do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social;

b) quando assinado por pessoa que não seja o representante legal, a licitante deverá enviar cópia autenticada do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social acompanhado de instrumento público ou particular de procuração ou carta de credenciamento, nos termos da alínea b do item 3.3, para efeitos de comprovação dos poderes para assinar tais documentos.

3.5.1. Nessa hipótese, os referidos documentos deverão ser enviados fora dos envelopes, juntamente com a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação – Anexo IV e com os envelopes nº 01 e nº 02.

3.6. A empresa que pretende utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, disciplinados nos itens 6.18 a 6.21 e 7.3 deste edital, deverá apresentar, no momento do credenciamento, a certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração assinada pelo contador (conforme modelo do Anexo VIII), do ano corrente (2017), comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos efeitos da Lei, conforme determinação da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar com Microempreendedor Individual (MEI), a comprovação do enquadramento será realizada através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

Obs.: Se a empresa apresentar declaração assinada pelo contador, esta deverá estar acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional do contador signatário em vigor, emitida pelo site http://sistema.crcrs.org.br/SPW/crpentrada_mod01.htm.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (vide Anexo IV).

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Companhia em 60 dias de sua apresentação, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa (vide Anexo II), ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter: a) razão social da empresa;

b) descrição completa do serviço ofertado, conforme modelo do anexo II;

c) preço mensal e total líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento)



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.1.1. Os lances serão pelo MENOR PREÇO POR LOTE

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em último lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por lote e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por lote, desde que a



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.6 deste edital.

6.16.1. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.17. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço por lote, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço por lote, será facultada, pela ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.18. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 6.19 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.19. O disposto nos itens 6.18 a 6.20, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

6.20. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação, análise da demonstração prática e os recursos interpostos.

6.21. A sessão pública não será suspensa, salvo para a realização da demonstração prática ou motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações desta Companhia conforme subitem 15.1 deste edital.

6.22. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações (vide Anexo V);

f) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (vide Anexo VI);

7.1.1.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.1 (letras “a”, “b” e “d”), a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIRE) ou do Município (alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS)

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

7.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) certidão de Regularidade Cadastral de Organização Contábil junto ao CRCRS - Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul.

b) certidão de Regularidade Profissional do Responsável Técnico pela Organização Contábil junto ao CR+CRS – Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul.

c) comprovação do licitante ou de seus técnicos integrantes do quadro permanente, de aptidão e conhecimento em prestação de serviços nas Sociedades Anônimas de Economia Mista, através de atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, no qual constem as seguintes informações: objeto, instituição na qual o serviço foi executado, período, local de execução, nome e contato do signatário do atestado.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

7.2. Para as empresas cadastradas na Companhia, a documentação constante no item 7, poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor (exceto para as declarações exigidas e o documento do subitem 7.1.5), desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais ou trabalhistas obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 5 (cinco) dias úteis contados da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Companhia, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será encerrada para posterior julgamento da habilitação da empresa licitante.

7.3.3. O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.4, alínea a, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inutilização do envelope.

9. DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por lote será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

9.3. Encerrado o julgamento das propostas, da habilitação e da fase de prova de conceito, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Companhia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2. O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pela Companhia, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

11.3. Se dentro do prazo o convocado não cumprir com a prestação dos serviços, a Companhia convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços atualizados, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do objeto e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.4. O contrato será celebrado por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante interesse do Companhia, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei Federal 8.666/93.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

11.5. Em caso de prorrogação do contrato, a partir de 1 (um) ano de vigência a contar do início do contrato original, os preços serão reajustados anualmente pela variação acumulada no período do IGP-M ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que o suceder.

12. DO RECEBIMENTO:

12.1. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a prestação mensal dos serviços, ao fiscal referido no item 12.3.

12.3. Para o recebimento do serviço objeto desta licitação, a Companhia designa as empregadas **Simone Casa e Jovana Argenta Pigozzo Antenor**, nomeadas pela Portaria nº 02/2017, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, mensalmente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, mensalmente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, em até 15 dias após o recebimento definitivo dos serviços, por intermédio do Setor Financeiro da Companhia e mediante apresentação da Nota Fiscal, e correrá com as seguintes rubricas:

13.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a **indicação do número do pregão, o número da ordem de compra, banco, n.º da agência e o n.º da conta** (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

14.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

14.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitido pela Setor Financeiro da Companhia. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14.4. Pelo inadimplemento das obrigações, como participante do pregão ou como contratada, conforme a infração, as empresas estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

h) apresentar documentação falsa exigida: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

14.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

14.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Companhia enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Companhia ECOFAR S.A., no setor de Compras e Licitações, sito na Rua 14 de Julho, nº 330, Centro, no horário compreendido entre as 08 horas e 17 horas, ou pelo e-mail licitacoes@ecofar.com.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Impugnações e recursos referentes a este edital deverão ser protocolados no Setor Administrativo, localizado na Rua 14 de Julho, nº 330, Centro, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes, no caso das impugnações. Não serão aceitos impugnações e recursos enviados por e-mail ou via postal (correios).

15.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Companhia, setor de Compras e Licitações e no site da ECOFAR S.A., sendo de total responsabilidade dos interessados o acompanhamento.

15.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

15.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

15.7. As cópias extraídas da internet de documentos serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Companhia.

15.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

15.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.10. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.11. A Companhia poderá revogar a licitação por razões de interesse da administração, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

15.12. Solicitações de reequilíbrio financeiro, de reajuste contratual e quaisquer outras dúvidas referentes a este processo licitatório, deverão ser feitas através de processo administrativo protocolado no Setor de Expediente, localizado na Praça da Emancipação, s/nº.

15.13. Se houver diminuição do valor unitário do lote durante a licitação, o desconto na proposta final deverá ser aplicado proporcionalmente em todos os itens do lote.

15.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Farroupilha para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Farroupilha, 10 de fevereiro de 2017.

Flavio Lopes

Diretor Presidente

*Senhor Diretor Presidente:
O presente edital do pregão presencial 03/2017,
possui condições de publicação no que tange aos
seus aspectos jurídicos.*

Assessor Jurídico Ecofar S/A, 10/02/2017

*Adenir Lazzaretti
Assessor Jurídico da Ecofar S/A
OAB/RS 27.489*



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DETALHAMENTO DO OBJETO

1. OBJETO

As presentes especificações têm por objetivo definir o conjunto de elementos que orientarão a contratação de empresa para prestação de serviços contábeis, devendo abranger as áreas contábeis, fiscais e trabalhistas.

2. DESCRITIVO E DOS SERVIÇOS

A empresa deverá prestar os serviços de acordo com o descrito abaixo.

2.1. Descrição dos serviços:

ÁREA CONTÁBIL:

- a) Auxílio na preparação de documentos necessários às escriturações;
- b) Classificação e escrituração da contabilidade, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Confecção de balancetes e/ou balanços e demonstrações financeiras periódicas, de acordo com a legislação vigente;
- d) Elaboração de Escrituração Contábil Digital, Escrituração Contábil Fiscal, SPED Contribuições e demais obrigações acessórias.
- e) Preparação e entrega dos arquivos de dados e informações digitais ao SIAPC – Sistema de Informação para Auditoria e Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do RS.

ÁREA FISCAL:

- a) Registro das notas fiscais de entradas, saídas e serviço e demais documentos geradores de crédito/débito de impostos;
- b) Registro fiscais e elaboração das guias de informação, em escrituração;
- c) Confecção e envio das declarações fiscais obrigatórias;



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

- d) Realização e apontamentos em apuração dos impostos federais, estaduais e municipais;

ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

- a) Manutenção dos registros de empregados;
- b) Confecção de folha de pagamento de empregados e diretores e as respectivas guias de recolhimento sociais e tributos afins;
- c) Admissões de empregados, cálculos das rescisões e férias e demais pertinentes as contratações emergenciais;
- d) Elaboração de arquivos de pagamento, de acordo com o Layout exigido pelo Tribunal de Contas do RS.
- e) Registro de atos perante a Junta Comercial do RS, e procedimentos em demais repartições.

2.2. Ressalta-se que compõe a prestação de serviço as declarações obrigatórias aos órgãos competentes e realização e confecção das guias de recolhimento dos encargos sociais e atributos afins.

2.3. Os serviços deverão ser executados no estabelecimento da CONTRATADA.

2.4. A CONTRATADA deverá cumprir com demais obrigações legais e alterações decorrentes de Empresa de Sociedade Anônima de Economia mista.

2.5. A Companhia Ecofar informa que é uma sociedade anônima de economia mista de capital fechado, de Lucro Real.

2.6. A Companhia Ecofar informa o número de 93 empregados ativos.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para serviços contábeis tem por finalidade dar continuidade aos assuntos correlacionados a questões fiscais, tributárias, registro da empresa junto a órgãos comerciais e apoio as contratações de empregados para o início das atividades na Companhia Ecofar S.A. A contratação de empresa contábil deverá permitir o prosseguimento de atos legais aplicados as Empresas de Sociedade de Economia Mista.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

4. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

Para o acompanhamento das notas fiscais desta licitação, a Companhia designa as empregadas **Simone Casa e Jovana Argenta Pigozzo**, designadas pela Portaria 02/2017, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

5. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

a) Para prestação dos serviços, proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da Companhia:

b) A Companhia rejeitará a prestação dos serviços em desacordo com as especificações constantes nesse Edital, Termo de Referência e na proposta apresentada, ficando entendido que eventuais substituições correrão por conta e risco da licitante, sujeitando-se, nesse caso, às sanções previstas neste Edital.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ FONE: _____

E-MAIL: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

Para elaboração da Proposta de Preços deverá ser levado em conta, pelo fornecedor, a descrição constante no item 1 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital 03/2017.

LOTE 01:

Item	Área	Descrição	Unidade	Valor Unitário
	ÁREA CONTÁBIL E FISCAL	a) Auxílio na preparação de documentos necessários às escriturações; b) Classificação e escrituração da contabilidade, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade; c) Confecção de balancetes e/ou balanços e demonstrações financeiras periódicas, de acordo com a legislação vigente; d) Elaboração de Escrituração Contábil Digital, Escrituração Contábil Fiscal, SPED Contribuições e demais obrigações acessórias. e) Preparação e entrega dos arquivos de dados e informações digitais ao SIAPC – Sistema de Informação para Auditoria e	MÊS	



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

01		<p>Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Rs.</p> <p>f) Registro das notas fiscais de entradas, saídas e serviço e demais documentos geradores de crédito/débito de impostos;</p> <p>g) Registro fiscais e elaboração das guias de informação, em escrituração;</p> <p>h) Confecção e envio das declarações fiscais obrigatórias;</p> <p>i) Realização e apontamentos em apuração dos impostos federais, estaduais e municipais;</p> <p>j) Registro de atos perante a Junta Comercial do RS, e procedimentos em demais repartições.</p> <p>k) Elaboração de arquivos de pagamento, de acordo com o Layout exigido pelo Tribunal de Contas do RS.</p>		
02	ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	<p>a) Confecção de folha de pagamento de empregados e diretores e as respectivas guias de recolhimento sociais e tributos afins e manutenção dos registros de empregados e férias e demais pertinentes as contrações emergenciais;</p> <p>b) Admissões de empregados e cálculos das rescisões;</p>	UN	
	VALOR TOTAL DO LOTE R\$			

OBSERVAÇÃO:

Item 01: O valor a ser orçado na proposta deverá ser mensal para todos os serviços descritos na área contábil e fiscal.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

Item 02: O valor a ser orçado na proposta deverá ser unitário por ocorrência e/ou evento aos serviços descritos na área trabalhista e previdenciária.

LOCAL E DATA: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

ANEXO III

CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º _____, para participar
em procedimento licitatório, consistente no **Pregão Presencial n.º 03/2017**, podendo
praticar **todos** os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito da
representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e
desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

ANEXO IV

AO(À) PREGOEIRO(A)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP e COOP

(Razão Social da Licitante), por meio de seu Responsável Legal e, Contador ou Técnico Contábil, declaram, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de
Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil
da empresa**

LEMBRETE: *Essa declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento*



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da Licitante), por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do **Pregão Presencial n.º 03/2017**.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da Licitante), por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

ANEXO VII

AO(À) PREGOEIRO(A)

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Licitante), por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2017

A EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 24.058.151/0001-69, estabelecida na Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Flavio Lopes, portador da Carteira de Identidade nº 60.687666-48, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 953.074.510-91, residente e domiciliado na Rua Edmundo Hilgert, nº 11, Bairro Cinquentenário, em Farroupilha, doravante denominada abreviadamente **COMPANHIA**, e (NOME DA CONTRATADA...), com sede na (...endereço completo...), inscrita no CNPJ sob nº (...), representada por seu (...sócio-administrador, diretor, gerente, etc....), Sr. (...NOME e qualificação...), domiciliado e residente (...endereço completo...), inscrito no CPF sob nº (...), adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante Licitação, na modalidade de “Pregão Presencial”, tipo menor preço por lote, sob o nº 03/2017, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contábeis, assim abrangidas as áreas contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos que segue:

1.1 – ÁREA CONTÁBIL

1.1.1 - Orientação na preparação dos documentos a serem enviados ao escritório;

1.1.2 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

1.1.3 – Levantamento de balancetes e/ou balanços e demonstrações financeiras periódicas, de acordo com a legislação vigente;

1.1.4 – Elaboração dos Livros Diário e Razão impresso, quando a CONTRATANTE estiver obrigada;



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

1.1.5 – Elaboração e envio da ECF - Escrituração Contábil Fiscal, ECD - Escrituração Contábil Digital, DCTF - Declaração de Contribuições de Tributos Federais, DIPJ - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, e da DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte; quando a CONTRATANTE estiver obrigada;

1.2. ÁREA FISCAL

1.2.1. Escrituração das notas fiscais de entradas, saídas e serviço, bem como demais documentos geradores de crédito/débito de impostos;

1.2.2. Escrituração dos registros fiscais e elaboração das guias de informação, que a CONTRATANTE estiver obrigada;

1.2.3. Elaboração e envio das declarações fiscais obrigatórias;

1.2.4. Apuração dos impostos federais, estaduais e municipais.

1.3. ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1.3.1. Elaboração e manutenção dos Registros de Empregados;

1.3.2. Elaboração da folha de pagamentos de empregados e diretores, bem como das guias de recolhimento sociais e tributos afins;

1.3.3. Elaboração das admissões de empregados solicitados pela CONTRATANTE.

1.3.4. Elaboração dos cálculos das rescisões e férias solicitadas pela CONTRATANTE.

1.3.5. Elaboração e envio das declarações obrigatórias aos órgãos competentes;

1.3.6. Elaboração das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Os serviços serão executados no estabelecimento da CONTRATADA, conforme prazos legais e em obediência às condições a seguir discriminadas:

2.1 – A documentação abaixo relacionada, indispensável para o desenvolvimento dos serviços arrolados na Cláusula Primeira, deverá ser fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

2.1.1 – Documentos Contábeis: até 2 (dois) dias após o encerramento do mês, tais como:

- Duplicatas pagas e recebidas, comprovantes de despesas, recibos e notas fiscais, contas de luz, água, telefone, aluguéis, condomínios, saldo de caixa e de cheques pré-datados recebidos e emitidos, entre outros;
- Extratos de todas as contas bancárias, inclusive aplicações e documentos relativos aos lançamentos, tais como: recibos de depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobranças, descontos, avisos de créditos/débitos, entre outros;
- Demonstrativo dos cartões de crédito e débito, separados por operadora, de forma detalhada;



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

- Contratos de empréstimos e financiamentos, com demonstrativo de movimentação de recebimentos/pagamentos de parcelas, inclusive com utilização do cartão do BNDES;
- Documento de toda e qualquer aquisição de bens do imobilizado, tais como: escrituras, máquinas e equipamentos, compra de veículos, etc.
- Documento de toda e qualquer venda de bens do imobilizado, tais como: escrituras, máquinas e equipamentos, documento de transferência de veículos, etc., visando a orientação necessária quando ao ganho de capital na alienação e imposto a ser recolhido.

2.1.2 - Documentos Fiscais:

2.1.2.1 – no 1º dia útil posterior ao encerramento do mês:

- Redução Z do emissor de Cupom Fiscal, Notas fiscais, e arquivos XML de compras (entradas) e vendas (saídas) e/ou prestação de serviços, bem como comunicação de eventuais cancelamentos das notas, em ordem de emissão/entrada;
- Envio dos arquivos SPED que a CONTRATANTE estiver obrigada a entregar, gerado pelo software da CONTRATANTE e validado pelo PVA;

2.1.2.2 – Imediatamente após o recebimento:

- Todas as notas fiscais de prestadores de serviços com retenção de impostos (INSS, ISSQN, PIS/CONFINS/CSLL, IRRF), a fim de que sejam emitidas as respectivas guias de pagamentos dentro dos prazos legais, evitando assim multas e juros.

2.1.3 – Inventário de Estoque:

2.1.3.1 – Até o 5º dia útil posterior ao encerramento do mês (LUCRO REAL) / ano (LUCRO PRESUMIDO):

- Levantamento de todo o estoque de mercadorias, com os respectivos valores de compra.

2.1.4 – Trabalhista e Previdenciária:

2.1.4.1 – no 1º dia útil posterior ao encerramento do ponto:

- Informações para elaboração da folha de pagamento, tais como exceções apuradas no cartão ponto (horas extras, faltas, afastamentos, etc.), reajustes salariais espontâneos, descontos e demais informações necessárias;

2.1.4.2 – antecedência de 2 (dois) dias úteis:

- Dados admissionais do funcionário contratado;
- Solicitação da comunicação da concessão de férias (aviso de férias – no mínimo 30 dias antes do início do período de gozo);
- Aviso prévio (trabalhado ou indenizado);



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

- Informações para cálculo da rescisão, considerando a data prevista para pagamento;

2.1.4.3 – no momento do fato ocorrido:

- Pedido de demissão;
- Documentos relacionadas a admissão já informada no item anterior;
- Acidentes de trabalho

2.2 - ECD – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL - SPED CONTÁBIL.

(Para empresa que já possuía contabilidade sob responsabilidade de outro escritório ou profissional contábil).

2.2.1 Para contratos com início durante o exercício social, será necessário que o antigo profissional faça a entrega do ECD – Escrituração Contábil Digital (Sped Contábil) até a data limite de sua responsabilidade técnica.

2.2.2 O arquivo ECD deverá ser gerado, validado no programa da RFB, assinado digitalmente pelo responsável técnico anterior e pelo responsável pelo CNPJ da empresa e entregue à RFB, sendo que o recibo da entrega deverá fazer parte dos documentos a serem apresentados à nova CONTRATADA.

2.2.3 A CONTRATANTE fica ciente de que, não atendido o expediente acima indicado, a CONTRATADA não poderá dar início aos trabalhos de escrituração contábil, eis que ficará na dependência da entrega de arquivos do ECD – Escrituração Contábil Digital (Sped Contábil) do profissional anterior.

2.2.4 Poderá a CONTRATANTE, se assim desejar, contratar a CONTRATADA, no limite da viabilidade técnica profissional para este fim, para realização de serviços de períodos anteriores a vigência deste contrato, caso o ECD – Escrituração Contábil Digital (Sped Contábil) não seja entregue pelo profissional anterior. Neste caso haverá necessidade de apresentação de orçamento prévio e específico para este fim.

2.3 – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD / BASE DE DADOS.

2.3.1 - Os valores de honorários apresentados neste contrato levam em consideração que a CONTRATADA não promoverá o manuseio, nem a digitação integral dos movimentos de escrituração fiscal / contábil da CONTRATANTE, os quais lhe serão encaminhados através de meio magnético para devida importação junto ao sistema de processamento de dados da CONTRATADA.

2.3.2 - Sendo auferida alguma inconsistência e/ou incorreção, a CONTRATADA remeterá e-mail a CONTRATANTE indicando as ocorrências evidenciadas, a fim de que a CONTRATANTE proceda a devida e regular correção.

2.3.3 - A fim de que a geração de informação (emissão da Nota Fiscal) seja a mais legal e confiável possível (alíquotas, codificação fiscal de seus produtos, entre outras



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

referências) a CONTRATANTE não deve alterar procedimentos e parâmetros fiscais em seu sistema sem o conhecimento da contratada.

2.3.4 - Sempre que necessitar, ou mesmo tiver dúvidas acerca da emissão de um documento fiscal, a CONTRATANTE deverá, antes da emissão, manter contato com a CONTRATADA, a fim de que o documento a ser gerado atenda integralmente a legislação vigente evitando perda da confiabilidade e legalidade do arquivo que posteriormente será enviado à importação da base de dados da CONTRATADA.

2.3.5 - Para devido e regular processamento das informações recebidas, a CONTRATADA carece de cinco dias úteis de trabalho, motivo pelo qual, o arquivo magnético com movimento fiscal / contábil, em adequadas condições de processamento, deve chegar com antecedência que não prejudique o prazo de pagamento de impostos, situação pela qual não poderá ser imputada culpa a CONTRATADA.

2.3.6 - Fica a CONTRATANTE ciente de que caso não remeta as informações em tempo hábil de processamento, ou mesmo fora de padrões de layout fiscal ao ajustado nos parâmetros fiscais vigentes, a contratada não poderá exercer o trabalho sob sua responsabilidade, situação que poderá gerar multa e penalidades por atraso que, neste caso, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.3.7 - A CONTRATADA não promoverá nenhuma alteração na base de dados recebida, eis que a geração da informação é realizada pela CONTRATANTE. Evidenciando problemas no arquivo recebido a CONTRATADA apontará à CONTRATANTE a inconsistência, a fim de que novo arquivo magnético (com padrões ajustados), seja processado e novamente remetido.

2.4 - DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.4.1 – Não ocorrendo a entrega dos documentos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo acordado para a realização dos serviços, as implicações daí decorrentes serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

2.4.2 - A CONTRATADA não confrontará a legalidade, não acompanhará a manutenção e não assumirá nenhuma responsabilidade técnica, civil, criminal ou fiscal, pelos dados, arquivos, documentos e controles inidôneos, incompletos, omissos ou inverídicos, que forem apresentados, disponibilizados, mantidos ou devolvidos de qualquer forma para CONTRATANTE ou terceiros, quando por ela contratados, para a realização dos trabalhos pactuados neste instrumento ou por obrigação legal.

2.4.3 – A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade quanto a não observação pela CONTRATANTE da legislação em vigor e das orientações prestadas pela CONTRATADA.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

2.4.4 – A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade pela orientação de consultorias, assessorias, perícias, auditorias externas e internas de qualquer espécie e abrangência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

3 - Os deveres da CONTRATANTE são os abaixo discriminados:

3.1 - A CONTRATANTE obriga-se a fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos físicos e digitais, e demais informações que se façam necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados, sendo que nenhuma responsabilidade caberá a CONTRATADA, no caso dos mesmos serem entregues pela CONTRATANTE, intempestivamente, ou prejudicados quanto a sua idoneidade, veracidade, integralidade ou ocorrer a omissão de documentos e informações.

3.2 – A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por toda e qualquer obrigação não contratada neste instrumento, que abrangem ou não os serviços de contabilidade.

3.3 – A CONTRATANTE ao receber, por qualquer meio, aviso, comunicado, notificação, autuação do fisco ou órgãos reguladores, deverá imediatamente comunicar e entregar o aludido documento à CONTRATADA, bem como a data de recebimento do mesmo, para que possam ser tomadas providências cabíveis dentro do prazo legal.

3.4 – Cabe a CONTRATANTE a guarda dos arquivos eletrônicos XML, validados pelo fisco, das notas fiscais eletrônicas de Entradas (Compras) e Saídas (Vendas/Serviços), estando ciente que deve mantê-los, de forma organizada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do ano subsequente ao ano base, com as devidas cópias de segurança (backups), visto que estes arquivos podem ser exigidos pelo fisco a qualquer momento.

3.5 – A CONTRATANTE obriga-se nos termos da Resolução CFC nº. 987/03, ao fornecimento da “Carta de Responsabilidade da Administração” por ocasião de cada encerramento do exercício social. A assinatura das Demonstrações Contábeis fica condicionada (vinculada) à entrega da Carta de Responsabilidade da Administração. Eventual recusa no fornecimento da carta, será comunicada ao CRC/RS (Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul).

3.6 – A CONTRATANTE tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade.

3.7 - Fica a CONTRATANTE ciente que, na forma da legislação fiscal vigente, a mesma deverá possuir um certificado de assinatura digital para devido e regular processamento de uma série de atos tributários, fiscais e contábeis. A confecção, manutenção e guarda deste certificado será ônus da CONTRATANTE.

3.8 – Cabe a CONTRATANTE a guarda dos arquivos eletrônicos XML validados pelo fisco das notas fiscais eletrônicas de Entradas (Compras) e Saídas (Vendas/Serviços), estando ciente que deve mantê-los pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de forma



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

organizada com as devidas cópias de segurança (backups), visto que estes arquivos podem ser exigidos pelo fisco a qualquer momento.

3.9 - Por opção expressa da CONTRATANTE os serviços ora contratados referem-se exclusivamente a(s) área(s) descritas no objeto deste contrato ficando a CONTRATANTE devidamente instruída de que, ao não contratar os serviços de escrituração contábil, ainda assim está obrigada pelas leis Nº 11.638/07 Legislação Societária; Nº 8213/91 da Previdência Social; Nº 128/08 da Contabilidade Simplificada; Nº 10.406/02 Código Civil; Nº 2848/40 Código Penal e Lei Nº 6404/76 das Sociedades por Ações, a manter escrituração contábil regularmente, e que DISPENSA o profissional contábil de realizá-la, assumindo perante essas e outras leis, toda a responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

4. Os deveres da CONTRATADA são os abaixo discriminados:

4.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução n.º 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade, e suas alterações.

4.2 – A CONTRATADA guardará sigilo sobre as informações e dados de natureza confidencial da CONTRATANTE a que tiver acesso, em razão da presente prestação de serviços, somente divulgando as mesmas com autorização da CONTRATANTE ou sempre que estiver obrigada por força de determinação legal.

4.3 – A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente desde que as obrigações da CONTRATANTE sejam cumpridas de forma tempestiva conforme acordado entre as partes.

4.4 – A CONTRATADA não se responsabiliza por ônus e multas se as condições estabelecidas na cláusula segunda e na cláusula terceira não forem cumpridas pela CONTRATANTE.

4.5 – A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições e/ou atraso nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por caso fortuito ou força maior, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, quando a CONTRATANTE tenha cumprido com as suas obrigações e prazos estabelecidos no presente contrato, sempre observado o disposto na cláusula 4.4.

4.6 - Não se incluem nas responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, os juros e correção monetária de qualquer natureza, visto que não se trata de apenamento pela



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido, bem como o valor original de impostos ou taxas.

4.7 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, dentro de horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

4.8 - Obriga-se a fornecer os serviços solicitados, de acordo com as especificações, prazos, locais indicados pela CONTRATANTE e demais condições constantes neste contrato, e no termo de referência (anexo I) no processo pregão presencial nº 03/2017;

4.9 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATADA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

4.10 - As despesas decorrentes do contrato, tais como transporte, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente ao fornecimento e aos seus empregados;

4.11 - Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo pregão presencial nº 03/2017;

4.12 - Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou à CONTRATANTE, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;

4.13 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

4.14 - Responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS

5 – Dos Honorários Contábeis

5.1 - Para execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente os honorários profissionais conforme segue abaixo:



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

- Referente aos serviços Contábeis e Fiscais: R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxx) mensal.
- Referente aos serviços Trabalhistas e Previdenciários: R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxx), multiplicado pela quantidade de funcionários da CONTRATANTE ativos no mês.
- Referente a cada procedimento de Admissão de Empregado: R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxx) por ocorrência e/ou evento.
- Referente a cada procedimento de Rescisão de Contrato de Trabalho: R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxx) por ocorrência e/ou evento.

5.2 – Mensalmente será emitida Nota Fiscal de Serviços e os honorários serão cobrados pela via bancária, o prazo de adimplemento dos honorários mensais, previstos na cláusula 5.1, é o último dia útil do mês de referência.

5.3 – Além dos honorários mensais, a CONTRATANTE pagará uma mensalidade adicional à CONTRATADA, no dia 20 de dezembro de cada ano, considerando como valor-base a mensalidade e número de funcionários de novembro do mesmo ano, por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial, Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, elaboração de Informe de Rendimentos, RAIS, elaboração das folhas de 13º salário dos empregados da CONTRATANTE, enfim, atendimentos as declarações próprias do período final ao exercício.

5.3.1 - O pagamento da mensalidade adicional, quando a rescisão do contrato for durante o ano corrente, será devido proporcionalmente aos meses trabalhados, tendo em vista a necessidade de elaboração das demonstrações contábeis e o envio do SPED ou impressão dos livros diário e razão.

5.3.2 - Mesmo que o início do contrato se der em qualquer mês do exercício, a parcela prevista na cláusula 5.3 será devida integralmente.

5.4 – Os honorários serão reajustados anualmente, tomando como base o indicador IGPM - Fundação Getúlio Vargas.

5.5 – Os valores dos serviços profissionais poderão ser realinhados a qualquer mês segundo a mudança de legislação ou perfil da CONTRATANTE, tais como: a) tempo necessário para execução dos serviços; b) variação considerável do faturamento; c) variação considerável dos funcionários; d) variação considerável do número de documentos fiscais e contábeis; e) qualquer variação nas obrigações acessórias; f) qualquer mudança de pessoal de relacionamento entre CONTRATADA e CONTRATANTE; g) qualquer ausência ou mudança de tecnologia de informática da CONTRATANTE; h) qualquer mudança da distância geográfica entre as partes; i) qualquer mudança na importância estratégica da informação prestada; k) outros motivos que interferem diretamente no trabalho realizado. Nesse caso, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 dias, a contar do vencimento da fatura contendo o valor reajustado, para manifestar-se sobre o mesmo, sob pena de aceitação.

5.6 – Os serviços solicitados pela CONTRATANTE, não especificados na Cláusula Primeira, serão cobrados pela CONTRATADA à parte como extraordinários, segundo valor específico, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação de legislação em âmbito contábil, tributário, trabalhista, previdenciário e societário.

5.6.1 – São considerados serviços extraordinários exemplificativamente: a) aberturas e alterações contratuais, enquadramentos, baixas, instrumentos societários, estatutários ou contratuais diversos; b) inscrições, alterações, baixas, renovações e procedimentos



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

diversos em conselhos, órgãos, repartições, sindicatos e demais entidades públicas ou privadas; c) certidões federais, estaduais, municipais, junta comercial, FGTS, entre outras; d) rescisões e homologações junto à DRT ou Sindicatos; e) autenticação, registro e encadernação de livros; f) confecção de requerimentos, ofícios, declarações, procurações, autorizações, tabelas, relações e documentos diversos; g) preenchimento de fichas cadastrais; h) cadastros e propostas de financiamento; i) formulário do IBGE, j) Declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física, Declarações de ITR, DIMOB, DECORE e CBE; k) procedimentos em processos administrativos ou judiciais; l) procedimentos para parcelamento de impostos; m) hora técnica, n) recálculo de impostos, o) e quaisquer outros documentos ou procedimentos não contemplados na Cláusula Primeira.

5.7 – A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo dos materiais e serviços necessários na execução dos serviços ora ajustados, tais como impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, pastas, caixas de arquivos, carimbos, cópias reprográficas, autenticações e reconhecimento de firmas em cartório, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado.

5.8– Caso a CONTRATANTE passe a condição de inativa (sem movimentação financeira ou operacional), será acordado outro valor de honorários, de acordo com as obrigações acessórias que devem ser cumpridas.

5.9– Os serviços inerentes a atividade da empresa, de responsabilidade específica da CONTRATANTE ou técnica de outros profissionais, não serão prestados nem controlados pela CONTRATADA, tais como:

- Controle da Jornada de Trabalho dos empregados (registro do ponto, banco de horas, escala de trabalho, entre outros);
- Medicina e segurança do trabalho (Exames Médicos, PCMSO, PPRA, LTCAT, CIPA, etc);
- Licenças e demais obrigações Ambientais (IBAMA, SEMMA, FEPAN, etc);
- Licenças e demais obrigações de órgãos governamentais, tais como Ministério da Agricultura, Ministério de Ciência e Tecnologia;
- Plano de Prevenção de Contra Incêndio (PPCI);
- Serviços relacionados a importação e exportação e respectivas obrigações acessórias (desembaraço aduaneiro, Siscoserv, etc);
- Serviços de Assessoria Jurídica;
- Tradução de Documentos;
- Controle de Produção e Estoque;
- Quaisquer serviços de responsabilidade de outras profissões regulamentadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6 – Da vigência e da rescisão:

6.1 – O prazo de vigência e de execução dos serviços é de xxx, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite fixado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, considerando que as contratações da Contratante, devem obrigatoriamente seguir o ordenamento público no que tange aos contratos



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

administrativos e precedidos de certame licitatório previstos nos artigos 37 e 173 da Constituição Federal.

6.2 – Ocorrendo a transferência dos serviços para outro profissional ou organização contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, o nome do novo responsável técnico, endereço, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético profissionais, inclusive entrega de livros, documentos, arquivos, bem como, informações necessárias ao cumprimento da continuidade dos serviços.

6.3 – Na transferência dos serviços para outro profissional ou organização contábil, a CONTRATADA entregará os documentos, livros, arquivos físicos e arquivos digitais em que a CONTRATADA for obrigada legalmente a elaborar, não obrigando-se a repassar controles, métodos e processos internos, bem como, detalhes técnicos de sistemas de informática da CONTRATADA.

6.4 – A recuperação judicial da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas conforme disposto no artigo 51 da Lei 11.101/05.

6.5 – Quando a rescisão se der em data anterior a 31 de dezembro, será de responsabilidade do novo profissional contábil a elaboração e apresentação das obrigações anuais daquele ano-calendário, tais como RAIS, DIPJ, DIRF, DIMOB, Comprovantes de Rendimentos, etc.

6.6 - No caso da CONTRATANTE abandonar suas obrigações dispostas no contrato, que dificultem ou impossibilitem a execução dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, especialmente em relação a obrigações acessórias, será comunicada a CONTRATANTE formalmente do ocorrido, com prazo para regularização, e se não atendido ocorrerá a dispensa da responsabilidade técnica da Contratada.

6.7 – Qualquer atendimento, após a data de rescisão deste contrato, à fiscalização, órgão público, privado ou à CONTRATANTE, em que se faça necessário a compilação de informações ou dados digitais da CONTRATADA no período abrangido por este contrato, deverá ser fornecido mediante nova contratação.

6.8 – Acarretará rescisão por justa causa, sem aviso prévio, as seguintes causas:

6.8.1 – Falta de pagamento dos honorários por mais de 2 (dois) meses consecutivos ou independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

6.8.2 – Falta de entrega pela CONTRATANTE de documentos fiscais, contábeis ou controles internos por mais de 30 (trinta) dias;

6.8.3– Incomunicabilidade, por qualquer meio, da CONTRATANTE por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

6.8.4 – Litígio entre as partes em qualquer esfera administrativa ou judicial.

6.9 – A formalização da rescisão se dará através da assinatura do instrumento particular, aviso de recebimento enviado pelo correio ou da notificação extrajudicial.

6.10 - Eventual tolerância da CONTRATADA acerca do descumprimento das obrigações da contratante constitui-se mera liberalidade da CONTRATADA, não implicando em novação, renúncia ou repactuação do presente instrumento.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

6.11 - O presente instrumento obriga as partes, bem como seus herdeiros ou legais sucessores e substitui todos e quaisquer acordos, escritos ou não, e de qualquer forma instrumentalizados, anteriormente havidos entre as partes e que tenham relação ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo primeiro. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo. A fiscalização de que trata este item será exercida no interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8 - Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela CONTRATANTE. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante, conforme conduta e infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado do serviço;



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
- h) apresentar documentação falsa exigida: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre a quantidade total estimada do contrato.

Parágrafo quarto. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, fica a CONTRATANTE, desobrigada, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquela, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração e se solicitada por escrito com antecedência mínima de 60 dias; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo quarto. Este contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) Recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo quinto. Se a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10 - Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Farroupilha-RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Farroupilha–RS, xxx de xxxxxxxx de 2017.



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

Flavio Lopes

Diretor Presidente

Empresa Farroupilhense de Saneamento e
Desenvolvimento Ambiental S.A.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas;